



# Diário Oficial

## SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 15 de janeiro de 2019 – EDIÇÃO: 009 – ANO I – Acesso: em  
www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

### PROCURADORIA

DECRETO Nº 2.041 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018. “Decreta de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel localizado em área rural do Município de São João Batista do Glória/MG, com finalidade de modificar o trajeto da estrada SBG-318 para acesso à ponte que será construída sobre o ribeirão Grande na região dos Canteiros e dá outras providências.” A Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, art. 5º alínea “i”, art. 6º e art. 10, todos do Decreto-Lei n. 3.365 de 21 de junho de 1941; CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar o transporte terrestre entre os municípios de São João Batista do Glória e Delfinópolis e, conseqüentemente, fomentar o desenvolvimento econômico regional; CONSIDERANDO a necessidade de construção de ponte sobre o Ribeirão Grande para possibilitar a comunicação das estradas municipais entre São João Batista do Glória e Delfinópolis; DECRETA Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, podendo inclusive, invocar caráter de urgência para fins de imissão de posse, uma gleba de terras localizada em área rural do Município de São João Batista do Glória, com área de 0,5373Ha ou 5.373,03m<sup>2</sup>, com divisas dentro dos seguintes limites e confrontações: A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice 1, assinalado em planta anexa que segue: Do vértice 1 segue até o vértice 2 no rumo de 21º12’20” SW, na extensão de 5,50 m; Do vértice 2 segue até o vértice 3 no rumo de 07º28’03” SW, na extensão de 3,31 m; Do vértice 3 segue até o vértice 4 no rumo de 46º01’2” NW, na extensão de 12,57 m; Do vértice 4 segue até o vértice 5 no rumo de 89º26’31” NW, na extensão de 26,97 m; Do vértice 5 segue até o vértice 6 no rumo de 89º20’15” NW, na extensão de 27,39 m; Do vértice 6 segue até o vértice 7 no rumo de 89º20’23” NW, na extensão de 26,82 m; Do vértice 7 segue até o vértice 8 no rumo de 89º17’41” NW, na extensão de 27,33 m; Do vértice 8 segue até o vértice 9 no rumo de 89º17’20” NW, na extensão de 27,42 m; Do vértice 9 segue até o vértice 10 no rumo de 88º40’42” NW, na extensão de 15,96 m; Do vértice 10 segue até o vértice 11 no rumo de 83º31’14” SW, na extensão de 27,42 m; Do vértice 11 segue até o vértice 12 no rumo de 83º39’34” SW, na extensão de 27,27 m; Do vértice 12 segue até o vértice 13 no rumo de 89º25’14” SW, na extensão de 58,80 m; Do vértice 13 segue até o vértice 14 no rumo de 81º32’07” NW, na extensão de 38,90 m; Do vértice 14 segue até o vértice 15 no rumo de 74º11’01” NW, na extensão de 35,40 m; Do vértice 15 segue até o vértice 16 no rumo de 73º01’04” NW, na extensão de 26,07 m; Do vértice 16 segue até o vértice 17 no rumo de 64º45’04” NW, na extensão de 23,55 m; Do vértice 17 segue até o vértice 18 no rumo de 47º55’21” NW, na extensão de 19,25 m; Do vértice 18 segue até o vértice 19 no rumo de



# Diário Oficial

## SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

31°54'10" NW, na extensão de 21,75 m; Do vértice 19 segue até o vértice 20 no rumo de 28°23'05" NW, na extensão de 29,72 m; Do vértice 20 segue até o vértice 21 no rumo de 27°11'22" NW, na extensão de 24,01 m; Do vértice 21 segue até o vértice 22 no rumo de 25°43'53" NW, na extensão de 29,29 m; Do vértice 22 segue até o vértice 23 no rumo de 20°57'24" NW, na extensão de 14,56 m; Do vértice 23 segue até o vértice 24 no rumo de 23°17'56" NE, na extensão de 3,25 m; Do vértice 24 segue até o vértice 25 no rumo de 68°20'25" NE, na extensão de 4,75 m; Do vértice 25 segue até o vértice 26 no rumo de 87°50'51" SE, na extensão de 3,24 m; Do vértice 26 segue até o vértice 27 no rumo de 20°57'24" SE, na extensão de 15,25 m; Do vértice 27 segue até o vértice 28 no rumo de 25°43'41" SE, na extensão de 28,68 m; Do vértice 28 segue até o vértice 29 no rumo de 27°11'12" SE, na extensão de 23,79 m; Do vértice 29 segue até o vértice 30 no rumo de 28°23'05" SE, na extensão de 29,36 m; Do vértice 30 segue até o vértice 31 no rumo de 31°54'10" SE, na extensão de 20,04 m; Do vértice 31 segue até o vértice 32 no rumo de 47°55'21" SE, na extensão de 16,37 m; Do vértice 32 segue até o vértice 33 no rumo de 64°45'04" SE, na extensão de 21,35 m; Do vértice 33 segue até o vértice 34 no rumo de 73°00'56" SE, na extensão de 25,20 m; Do vértice 34 segue até o vértice 35 no rumo de 74°11'01" SE, na extensão de 34,71 m; Do vértice 35 segue até o vértice 36 no rumo de 81°32'07" SE, na extensão de 37,47 m; Do vértice 36 segue até o vértice 37 no rumo de 89°25'14" NE, na extensão de 57,50 m; Do vértice 37 segue até o vértice 38 no rumo de 83°39'34" NE, na extensão de 26,76 m; Do vértice 38 segue até o vértice 39 no rumo de 83°31'14" NE, na extensão de 28,08 m; Do vértice 39 segue até o vértice 40 no rumo de 88°40'35" SE, na extensão de 16,54 m; Do vértice 40 segue até o vértice 41 no rumo de 89°17'20" SE, na extensão de 27,41 m; Do vértice 41 segue até o vértice 42 no rumo de 89°17'41" SE, na extensão de 27,32 m; Do vértice 42 segue até o vértice 43 no rumo de 89°20'23" SE, na extensão de 26,82 m; Do vértice 43 segue até o vértice 44 no rumo de 89°20'15" SE, na extensão de 27,37 m; Do vértice 44 segue até o vértice 45 no rumo de 89°26'31" SE, na extensão de 30,95 m; Do vértice 45 segue até o vértice 46 no rumo de 46°01'28" SE, na extensão de 9,91 m; Finalmente do vértice 46 até o vértice 1, (início da descrição), no rumo de 04°14'14"SE, na extensão de 3,41 m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 5.373,03 m<sup>2</sup> ou 0,5373 ha e um perímetro de 1.094,76 m. Confrontações: Do vértice 1 ao vértice 3 limita-se por divisa com cerca de arame, confrontando com Estrada Existente; Do vértice 3 ao vértice 12 limita-se por divisa com Cerca de Arame, confrontando com Dácio Coelho Lemos; Do vértice 12 ao vértice 23 limita-se por divisa Projetada, confrontando com Dácio Coelho Lemos; Do vértice 23 ao vértice 26 limita-se por divisa Projetada, confrontando com a Margem do Ribeirão Grande; Do vértice 26 ao vértice 46 limita-se por divisa Projetada, confrontando com Dácio Coelho Lemos; e Finalmente, do vértice 46 ao vértice 1 limita-se por divisa com Cerca de Arame, confrontando com Dácio Coelho Lemos. Artigo 2º - A área anunciada no artigo anterior é de propriedade de Dácio Coelho Lemos, portador do CPF 056.926.955-53, devendo ser desmembrada do imóvel com área total de 440,43,49 Ha (Fazenda Canteiros), situada neste Município, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Passos sob a matrícula nº. 2.270 do Livro 02. Artigo 3º - O imóvel descrito no art. 1º deste Decreto destina-se ao desvio da estrada SBG 318 para acesso à ponte que será construída sobre



# Diário Oficial

## SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

o Ribeirão Grande no local permitido pela Autorização Direta nº. 5/2017 do Ministério do Meio Ambiente (coordenadas geográficas: S 20° 28' 46,9" W 46° 27' 59,8", altitude 1.016 metros – Datum WGS84), situação que se amolda à hipótese anunciada na alínea “i” do art. 5º do Decreto-Lei n. 3.365/1941. Artigo 4º - A desapropriação de que trata o artigo 1º é declarada de natureza urgente para os efeitos do art. 15 do Decreto-Lei n. 3.365/1941. Artigo 5º - O valor da indenização pela desapropriação do bem será encontrado através de avaliação a ser efetivada por comissão especial do Município. Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento. Artigo 7º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. São João Batista do Glória/MG, 12 de Dezembro de 2018. APARECIDA NILVA DOS SANTOS PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº 2.053 DE 15 DE JANEIRO DE 2019 “Homologação do resultado final do processo seletivo simplificado nº 30/2018 e dá outras providências” A Prefeita Municipal de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições, com o disposto na Lei Orgânica, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado Edital 30/2018, e as demais disposições legais atinentes a espécie; Considerando os resultados apresentados pela Comissão Organizadora do certame, nos termos da Ata de Reunião; DECRETA: Art.1º- Fica homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 30/2018, do Município de São João Batista do Glória, referente a eventuais contratações por prazo determinado de Nutricionista conforme a Classificação expedida pela Comissão Organizadora:

CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO DE NUTRICIONISTA	
CANDIDATO(A) POR ORDEM DECRESCENTE DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO
1º MAYSIA BRANDÃO LEMOS DA SILVEIRA	CLASSIFICADA (130 PONTOS)
2º MIRELE GOMES DE OLIVEIRA	CLASSIFICADA (125 PONTOS)
3º FABIOLA SOUZA MARQUES	CLASSIFICADA (125 PONTOS)
4º FERNANDA OLIVEIRA FERNANDES	CLASSIFICADA (55 PONTOS)
5º JAQUELINE MARTINS RODRIGUES	CLASSIFICADA (0 PONTOS)

Art.2º- O prazo de validade do Certame será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, a critério e necessidade da Administração. Art.3º- Revogadas as disposições em contrário, este DECRETO entrará em vigor a partir da data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. São João Batista do Glória/MG, 15 de janeiro de 2019. APARECIDA NILVA DOS SANTOS PREFEITA MUNICIPAL



# Diário Oficial

## SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

DECRETO Nº 2.054 DE 15 DE JANEIRO DE 2019 “Homologação o resultado final do processo seletivo simplificado nº 31/2018 e dá outras providências” A Prefeita Municipal de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições, com o disposto na Lei Orgânica, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado Edital 31/2018, e as demais disposições legais atinentes a espécie; Considerando os resultados apresentados pela Comissão Organizadora do certame, nos termos da Ata de Reunião; Considerando que não houve interposição de recurso. DECRETA: Art.1º- Fica homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 31/2018, do Município de São João Batista do Glória, referente a eventuais contratações por prazo determinado de Professor de Educação Física, conforme a aprovação dos candidatos na primeira fase do processo seletivo, ficando estes convocados a Prova Prática de Desempenho Didático Pedagógico: Elaine Ribeiro de Melo e Odair José da Costa. Art.2º- A Prova prática de Desempenho Didático Pedagógico será realizada no dia 16 de janeiro de 2019, às 9hrs 30min, na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Belo Horizonte nº22, onde serão avaliados os critérios que constam no item 6.3.14 do Edital 31/2018. Art.3º- O prazo de validade do Certame será de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período. Art.4º- Revogadas as disposições em contrário, este DECRETO entrará em vigor a partir da data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. São João Batista do Glória/MG, 15 de janeiro de 2019. APARECIDA NILVA DOS SANTOS PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 3.256/2019 Institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação destinada monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento e dá outras providências. A Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória, no uso das atribuições legais previstas no artigo 71, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, Considerando o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas posteriores alterações e o Decreto nº1860, de 16 de março de 2017, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil; Considerando o disposto no Decreto Municipal 1860 de 16 de março de 2017, que regulamenta a Lei Federal 13.019, de 31 de Julho de 2014, no âmbito do Município de São João Batista do Glória. Considerando que os atos normativos relativos às parcerias determinam a instauração de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação como órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, nos termos da legislação mencionada; RESOLVE: Art. 1º Instituir, como órgão colegiado, Comissão de Monitoramento e Avaliação que terá como competência monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de fomento, decorrentes de Chamamento Público, respeitadas as condições e os critérios de seleção estabelecidos no instrumento convocatório respectivo. Art. 2º Caberá, ainda, à Comissão de Monitoramento e Avaliação buscar e propor o aprimoramento de procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores, a produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação. Art. 3º A Comissão de Monitoramento e



# Diário Oficial

## SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

Avaliação de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros: - Dayla Pereira de Souza Bernardes inscrita no CPF sob nº 114.295.316-57 - Neuza Costa de Oliveira inscrita no CPF sob nº 432.996.526-72 e - Tales Martins da Silva inscrito no CPF sob nº 263.247.686-00. Parágrafo único. Para presidir a Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeio neste ato o servidor Tiago Henrique Vilela. Art. 4º O membro da comissão que ora se constitui deverá se declarar impedido de participar do processo de monitoramento e avaliação quando verificar que: I – tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público, ou II – sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse. § 1º A declaração de impedimento de membro da comissão não obsta a continuidade do processo de monitoramento e avaliação das parcerias celebradas entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública municipal. § 2º Na hipótese do § 1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro substituto a ser nomeado oportunamente, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de monitoramento e avaliação. Art. 5º Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado. Art. 6º Será ainda de competência da Equipe de Monitoramento e Avaliação todos os atos designados à esta pela Lei nº 13.019, de 2014 e pelo Decreto nº 1860 de 16/03/2017, legislações estas das quais deverão os seus membros tomar prévio conhecimento. Art. 7º A instituição da Comissão de Monitoramento e Avaliação, com a nomeação de seus membros, terá vigência a contar da publicação da presente portaria. Art. 8º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Portaria nº 2.914/2017. São João Batista do Glória, 15 de janeiro de 2019. APARECIDA NILVA DOS SANTOS Prefeita Municipal

**O setor responsável recebe as publicações até as 16 horas, impreterivelmente, pelo email: [diariooficialsjbg@gmail.com](mailto:diariooficialsjbg@gmail.com).**

**Mais informações podem ser obtidas pelo telefone (35) 3524-0908**

**O diário oficial de São João Batista do Glória/MG é acessado por meio do endereço eletrônico: <http://www.gloria.mg.gov.br>**